

Projeto n.º 55 / 79

MENSAGEM Nº 13 / 79

Publicado 13 / 10 / 79

BOLETIM OFICIAL Nº 133

LEI Nº 312, de 02 de outubro de 1979

«Autoriza o Poder Executivo a efetuar operações de arrendamento mercantil, e da outras providências.»

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de arrendamento mercantil, na forma de «leasing».

Art. 2º — As operações ora autorizadas poderão efetuar-se durante os Exercícios de 1979 e 1980, e serão destinadas à aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens possíveis de arrendamento mercantil.

Art. 3º — As operações de que trata a presente Lei deverão ser contratadas junto a instituições de arrendamento mercantil legalmente autorizadas a funcionar no País, às condições vigentes, respeitados, para cada operação, os prazos mínimos de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º — Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer o produto da arrecadação de receitas próprias ou transferência, inclusive cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias — ICM, como garantias das operações ora autorizadas.

Parágrafo Único — Para os fins previstos no presente artigo, o Poder Executivo poderá, em cada operação, outorgar procuração por instrumento público para que a instituição de arrendamento mercantil receba diretamente, junto ao banco ou bancos depositários, o produto da arrecadação mensal do imposto ou taxa oferecido em garantia, até o montante do aluguel vencível cada mês, durante todo o prazo estipulado.

Art. 5º — Os pagamentos correspondentes às operações ora autorizadas correrão à conta do Orçamento do corrente Exercício e subsequentes, devendo anualmente a Lei de Meios consignar os recursos necessários para atendimento aos compromissos assumidos em cada operação.

Art. 6º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 02 de outubro de 1979.

João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO